

visto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, por despacho de 17 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Jorge Marques*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 4940/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 673/98.2SXLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Silva Fonseca, filho de António Silva Fonseca e de Bárbara Paiva Teixeira Silva, nascido em 21 de Dezembro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10208789, com domicílio na Rua I, 53-2, Bairro da Caar, 2685-425 Camarate, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, por despacho de 6 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte.

17 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Paula Henriques*.

Aviso de contumácia n.º 4941/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 567/02.9PHLRS, pendente neste Tribunal contra a arguida Ida Maria Silva Serrano, filha de João da Conceição Silva e de Ekole Kala Lokinga, natural de Congo (Brazzaville), nacional de Congo (Brazzaville), nascida em 29 de Agosto de 1973, divorciada, com domicílio na Praceta Mário Sá Carneiro, 3, 1.º, direito, Codivel, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de usurpação de coisa imóvel, previsto e punido pelo artigo 215.º, n.º 1, e de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, todos do Código Penal, praticado em 25 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Paula Henriques*.

Aviso de contumácia n.º 4942/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 943/03.0TALRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Santos António Dória, filho de António Dória e de Ana Manuel dos Santos Dória, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 31 de Dezembro de 1976, solteiro, profissão pedreiro, titular do passaporte n.º Ao-1327272, com domicílio na Rua Pêro Escobar, 199, 1.º, esquerdo, Brandoa, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos

urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Paula Henriques*.

Aviso de contumácia n.º 4943/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 638/01.9SVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Baba Djaura, filho de Braima Djaura e de Carfa Corbon, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 17 de Setembro de 1981, solteiro, com domicílio na Quinta das Lavadeiras, 5, 1.º, esquerdo, Lumiar, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 6 de Maio de 2001, dois crimes de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal e um crime de injúria agravada, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 181.º e 184.º, ambos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Ana Dionísio*.

Aviso de contumácia n.º 4944/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 458/02.3PCLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Roberto Alves da Conceição, filho de José Augusto da Conceição e de Bela Alves Dias, titular do bilhete de identidade n.º 12915025, com domicílio na Rua C, 21, cave esquerda, Ganilhos, Prazeres, Aljubarrota, 2400-012 Alcobaça, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Ana Dionísio*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 4945/2006 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Trocado Monteiro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal do Porto, faz saber que, que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 312/99.4PPPT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Teixeira Simões, filho de Maria Olívia Teixeira Simões, natural de Portugal, Paranhos, Porto, nascido em 12 de Novembro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10831011, com domicílio na Rua Cor. Almeida Valente, 379, ou Castelo de Faria, 109, 4000 Porto, por ter sido condenado por sentença de 12 de

Abril de 1999, como autor material de um crime de desobediência previsto e punido pelo artigo 348.º, alínea b), na pena de 45 dias de multa à razão diária de 1000\$ (5 euros) o que perfaz a multa global de 45 000\$ (225 euros) do Código Penal, ou subsidiariamente, nos termos do artigo 49.º, do citado código na pena de 30 dias de prisão, como autor material de um crime de injúrias agravadas, previsto e punido pelo artigo 181.º, n.ºs 1 e 2, artigo 182.º e artigo 184.º, todos do Código Penal, na pena de quatro meses de prisão, como autor material de um crime de resistência e coacção a funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, na pena de dois anos de prisão, em cúmulo jurídico na pena única de dois e três meses de prisão efectiva e 30 dias de prisão subsidiária, foi o mesmo nesta data declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declara-

ção de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do arguido cumprir a pena em que foi condenado, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Trocado Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Armindo da Conceição Nunes*.